



Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

I Série – N.º 162

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 7/24..... 9639

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia sobre a Constituição e as Condições de Funcionamento dos Centros Informativo-Culturais, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 8/24..... 9640

Dá por firme e válido o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Malawi no domínio Económico, Social, Técnico, Científico, Cultural e Político, e garante que será rigorosamente observado.

Despacho Presidencial n.º 194/24 9641

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções detidas pelo Estado, por via da Unitel, S.A., representativas de 15% do capital social do Banco de Fomento de Angola, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade dos actos subsequentes no âmbito do respectivo Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 195/24 9642

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções representativas de 15% do capital social da Unitel, S.A., autoriza a reserva de 2% das acções para a aquisição, em condições especiais, pelos trabalhadores e membros dos órgãos sociais da empresa, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes no âmbito do referido Procedimento.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 166/24 9643

Autoriza a Prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Serviços com Risco do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda por um período de 2 anos, contados a partir de 1 de Setembro de 2024.

Decreto Executivo n.º 167/24 9644

Autoriza a cessão da totalidade do interesse participativo detido pela Azule Energy Angola B.V., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, a favor da ACREP — Exploração & Produção, S.A.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 168/24

de 23 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 6/99, de 25 de Fevereiro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas.

Considerando que a Force Petroleum de Angola, S.A., membro do Grupo Empreiteiro, apresentou dificuldades em honrar com os compromissos financeiros assumidos no âmbito do Contrato de Partilha de Produção, forçando aos demais integrantes do Grupo Empreiteiro a um esforço financeiro adicional para assegurar a execução das operações petrolíferas;

Tendo em conta que a Force Petroleum de Angola, S.A. deixou de reunir os requisitos legais exigidos às associadas da Concessionária Nacional, nos termos da Lei das Actividades Petrolíferas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a transferência de 20% correspondente à totalidade do interesse participativo detido pela empresa Force Petroleum de Angola, S.A., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda, a favor da SONANGOL, P&P, S.A.

ARTIGO 2.º (Composição)

Com a transferência, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte composição:

ACREP — Exploração Petrolífera, S.A. — 55,00%;
SONANGOL P&P, S.A. — 45,00%.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(24-0313-C-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).